

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>
<b>APROVADO</b> Em plenário
17 AGO 2021
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>
<b>PROTOCOLO</b>
13 AGO 2021
 às ___ h ___
Emerson Fernandes

## MOÇÃO DE REPÚDIO 362/2021

A Câmara de vereadores de Itapevi, por meio do Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro (Prof. Rafael), que a subscreve este documento, vem apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra a **MEDIDA PROVISÓRIA 1045/2021** que em seu texto diz "Institui o chamado Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, além de outras medidas de empregabilidade"

### JUSTIFICATIVA

Quero aqui expressar minha indignação por mais uma medida provisória imposta pelo governo federal, para prejudicar os trabalhadores brasileiros, isso porque a **medida provisória 1045** tida como uma mini reforma trabalhista se aprovada vai cortar proteções trabalhistas reduzir a renda dos trabalhadores criar categorias de empregados de segunda classe e atrapalhar a fiscalização de trabalho escravo, avaliação essa feita por mim e por especialistas e estudiosos do mundo do trabalho, quero aqui ser enfáticos que a **MP 1045** atende a interesses das empresas e não cria novos empregos. Destaco que essa **MP** pode fazer com que as empresas substituam força de trabalho para reduzir seus custos, substituindo essa força de trabalho por pessoas que estão enquadradas dentro desses critérios, com isso haverá a redução de seus custos, a possibilidade de retomar o nível de atividade de emprego depende fundamentalmente da capacidade da economia de gerar novos empregos a partir da dinâmica econômica e isso é o horizonte da qual não está colocado, ao mesmo tempo é vendida uma ilusão de que ao inserir esse tipo de programa ira estimular a contratação, considerando que o contratado terá o salário base mensal de até 02 (Dois) salários mínimos, a substituir força de trabalho, inclusive com salários maiores por salários menores. 1. Possibilidade de o trabalhador com contrato de trabalho suspenso contribuir como segurado facultativo, conforme as alíquotas estabelecidas para o segurado obrigatório (art. 18 do PLV). É o empregador que deve pagar a contribuição previdenciária, e não o trabalhador, em momento de pandemia e dificuldades financeiras, com redução salarial. Quero aqui destacar mais pontos negativos com relação a MP 1045.

1. Instituição do Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego – Priore (arts.24 e seguintes do PLV). O Programa traz à tona dispositivos da MP nº 905, MP da Carteira Verde-Amarela. A alteração configura matéria totalmente estranha ao texto original da MP nº 1.045 e não guarda relação alguma com as medidas excepcionais e transitórias contidas na MP.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

2. Criação do Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva – Requip (arts. 43 e seguintes do PLV). Também matéria estranha ao texto original da MP. “Embora o objetivo ‘social’ do programa seja relevante, trata-se de um programa que promove a exploração da mão de obra, subvertendo o direito ao trabalho assegurado como direito social pela Constituição.”

3. Alteração de vários artigos da legislação trabalhista atual, recuperando dispositivos da MP nº 905 e da MP nº 927, também matérias estranhas ao texto original da MP nº 1.045.

Há graves modificações nas normas que definem gratuidade da justiça, afetando, conseqüentemente, o direito de acesso à Justiça, fundamental em momento de pandemia e crise econômica, com a ocorrência de muitas demissões. Além delas, alterações substanciais no tocante à fiscalização do trabalho e extensão de jornada.

Diante do exposto, considerando a importância do assunto em questão, peço aos nobres pares desta casa de Leis o voto favorável à presente Moção. Solicito ainda que após a deliberação do Nobre Plenário, seja encaminhada cópia desta propositura às Câmaras (Araçariguama – Barueri – Cajamar – Carapicuíba – Cotia – Jandira – Osasco – Pirapora do Bom Jesus – Santana de Parnaíba – Vargem Grande Paulista), que compõe a região Metropolitana Oeste do Estado de São Paulo, pleiteando pela rejeição do conteúdo da MP-1045/2021.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de agosto de 2021

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS